



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3263-Pág(s). 70 e 71

De 29/01/2024 a 30/01/2024

Helga B. Martins

LEI Nº 2.893/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se nova redação ao artigo 31, *caput*, e aos §§ 1º, 4º, 5º e 7º, bem como acrescenta-se o § 8º, da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla “F.G.” (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação **no exercício de função de confiança**, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º- A “F.G.” (Função Gratificada) de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º- A sigla FG-03 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão ou uma das funções elencadas neste parágrafo, designado para exercer as atribuições de: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato, Inserção de documentos e Manutenção do Portal Transparência, Digitalização e Arquivo digital de documentos do Legislativo, **Gestor de Contrato e Agente de Contratação**.

§ 5º- A sigla FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer as atribuições de TI (Tecnologia da Informação), conforme Normativa Interna nº 016/2012, servidor designado para gerenciar o Sistema Aplic, servidor designado para gerenciar informações no Sistema Geo-obras e **Operador de Dados - responsável pelo tratamento de dados pessoais conforme LGPD**, observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 7º- As **funções de confiança e as respectivas “F.G’s.”** que tratam a presente Lei, não serão cumulativas, devendo o servidor optar pela **“F.G.”** mais vantajosa quando exercer mais de uma função ou cargo em comissão ou dois juntos.

§ 8º- O valor atribuído a complementação no exercício de função de confiança de que trata o *caput* do presente artigo, bem como o valor do percentual de acréscimo disposto nesta Lei para exercer cargo em comissão, possuem natureza indenizatória e não se incorporam a remuneração mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.

.....
Art. 2º - Dê-se nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 33. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, constantes dos anexos II da presente Lei, terão como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual-RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, a variação do índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística.

.....
Art. 3º - Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

I – amplia o Cargo/Função de Agente de Produção de Áudio e Vídeo (DAI-03), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;

II – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte (DAI-04), de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...)		
Agente de Produção de Áudio e Vídeo	DAI-03	02
(...)		
Agente de Condução e Transporte (<i>extinguir-se-á com a posse via concurso</i>)	DAI-04	03
(...)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

.....

Art. 4º- Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

.....

ANEXO – IV
LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Agente de Produção de Áudio e Vídeo		02	02
(...)			
Agente de Condução e Transporte <i>(extinguir-se-á com a posse via concurso)</i>		03	03
(...)			

3

.....

Art. 5º- Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Lei da 4320/64).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.892/2024

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.885/2023, DE 22/12/2023.

AUTORIA: Vereadores Bernardo Patrício dos Santos, Darli Luciano da Silva, Francisco Ailton dos Santos, Marcos Roberto Menin e Oslan Dias dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica revogado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.885/2023, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, nos termos do art. 70 do Plano Diretor, e dá outras providências

.....
Art. 7º. (revogado)

.....
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.893/2024

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Dê-se nova redação ao artigo 31, caput, e aos §§ 1º, 4º, 5º e 7º, bem como acrescenta-se o § 8º, da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 31. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, será deferida aos servidores a gratificação denominada pela sigla "F.G." (Função Gratificada) e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação no exercício de função de confiança, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo ou função.

§ 1º A "F.G." (Função Gratificada) de que trata este artigo, será de conformidade com o Anexo III, parte integrante desta Lei, e somente será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

.....
§ 4º- A sigla FG-03 será concedida exclusivamente ao servidor efetivo do quadro permanente que ocupar um cargo em comissão ou uma das funções elencadas neste parágrafo, designado para exercer as atribuições de: Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contrato, Inserção de documentos e Manutenção do Portal Transparência, Digitalização e Arquivo digital de documentos do Legislativo, Gestor de Contrato e Agente de Contratação.

§ 5º- A sigla FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer as atribuições de TI (Tecnologia da Informação), conforme Normativa Interna nº 016/2012, servidor designado para gerenciar o Sistema Aplic, servidor designado para gerenciar informações no Sistema Geo-obras e Operador de Dados - responsável pelo tratamento de dados pessoais conforme LGPD, observando o seguinte:

.....
§ 7º As funções de confiança e as respectivas "F.G.'s." que tratam a presente Lei, não serão cumulativas, devendo o servidor optar pela "F.G." mais vantajosa quando exercer mais de uma função ou cargo em comissão ou dois juntos.

§ 8º- O valor atribuído a complementação no exercício de função de confiança de que trata o caput do presente artigo, bem como o valor do percentual de acréscimo disposto nesta Lei para exercer cargo em comissão, possuem natureza indenizatória e não se incorporam a remuneração mensal, nem são auferidos nas situações de disponibilidade, cessão e aposentadoria.



Art. 2º - Dê-se nova redação ao artigo 33 da Lei Municipal nº 1.957/2011, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos de provimento em comissão, constantes dos anexos II da presente Lei, terão como indexador financeiro para a Revisão Geral Anual-RGA, estabelecida pelo artigo 37, X, da Constituição Federal, a variação do índice oficial do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou do INPC – Índice Nacional de preço ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, medido pelo IBGE – Instituto de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO) da Lei Municipal nº 1.957/2011, conforme adiante formalizado:

I – amplia o Cargo/Função de Agente de Produção de Áudio e Vídeo (DAI-03), de 01 (uma) para 02 (duas) vagas;

II – amplia o número de vagas do Cargo/Função de Agente de Condução e Transporte (DAI-04), de 02 (duas) para 03 (três) vagas.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
(...)		
Agente de Produção de Áudio e Vídeo	DAI-03	02
(...)		
Agente de Condução e Transporte (extinguir-se-á com a posse via concurso)	DAI-04	03
(...)		

Art. 4º - Reestrutura o ANEXO IV (LOTACIONOGRAMA GERAL) da Lei Municipal nº 1.957/2011, consoante as alterações contidas no disposto do artigo 1º da presente Lei:

ANEXO – IV

LOTACIONOGRAMA GERAL

CARGO	EFETIVO	COMISSÃO	TOTAL
(...)			
Agente de Produção de Áudio e Vídeo		02	02
(...)			
Agente de Condução e Transporte (extinguir-se-á com a posse via concurso)		03	03
(...)			

Art. 5º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.894/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2023, no total acumulado de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 2º-O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2023.